



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 64/2024-CGJ

Processo nº 8.2023.0010/002582-9.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro Civil das Pessoas Naturais – Revoga o §5º do artigo 105 da CNNR e inclui o artigo 102-B na Consolidação Normativa Notarial e Registral.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as atribuições dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, com formas eficazes de concretização da cidadania, responsabilidade social, de igualdade substancial e, mais, de justiça distributiva e social;

CONSIDERANDO os aspectos positivos da Lei nº 12.692/2006, que institui o FUNORE, artigo 30 da Lei n.º 6.015/73 e artigo 5º, LXXVI, alíneas “a” e “b”; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica revogado o §5º do artigo 105 da CNNR.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 102-B na CNNR, com a seguinte redação:

Art. 102-B - Quando a parte solicitante do ato for hipossuficiente economicamente, deverá firmar a respectiva declaração de tal condição, salvo se comprovar a inscrição no Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Em ambos os casos, o documento deverá ficar arquivado na serventia, com vinculação ao ato realizado.

§1º - Ficam autorizados os Registradores a praticarem os atos gratuitos mediante o recebimento de ofício ou listas de pessoas hipossuficientes fornecidas pela secretaria de assistência social do estado ou município, devidamente assinadas e com o timbre oficial, arquivando tais documentos na serventia para eventual fiscalização posterior.

§2º - Na hipótese do recebimento das listas prevista no §1º, o Registrador vinculará os atos praticados mediante informação do número dos selos ou anexação do recibo de emolumentos.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições do §5º do artigo 105 da CNNR.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.

8.2023.0010/002582-9

7225217v13



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 05/12/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7375737** e o código CRC **26719272**.

8.2023.0010/002582-9

7375737v4